

Termo de Referência

01 - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Preparação e Fornecimento de Alimentação para presos custodiados na Delegacia de Polícia de **Terenos/MS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Estima-se um quantitativo de valores referenciais para (03) três refeições diárias (café, almoço e jantar), no período de 12 meses (um ano), conforme quadro abaixo:

ITENS						
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Período
Lote único DP/Terenos	1	0020016	Refeição - café da manhã, conforme cardápio	1-unidade	576	12 meses
	2	0008577	Refeição - almoço, conforme cardápio	1-unidade	576	12 meses
	3	0008576	Refeição - jantar, conforme cardápio	1-unidade	576	12 meses

1.3. No prazo máximo de 12 meses (um ano) contado da data da ocorrência da emergência, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

02 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar) para presos custodiados na Delegacia de Polícia Civil do município de Terenos/MS.

2.2. Insta constar que embora essa unidade policial não possui custodiados permanentes, quando da autuação em flagrante delito ou cumprimento de mandado de prisão, bem como oriundo dos trabalhos de fiscalização da Polícia Rodoviária Federal e Polícia Militar os presos ficam na unidade até serem escoltados para uma cadeia pública, podendo isto demorar em média de um (01) à três (03) dias, até sair a escolta.

2.3. Considerando que a Lei de Execução Penal assegura que a assistência ao preso é dever do Estado e que a assistência material ao mesmo consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

2.4. Para subsidiar a necessidade na contratação na modalidade sugerida, informamos que na Delegacia de Polícia de Terenos/MS até o momento não havia necessidade de atendimento com alimentação de presos por parte do Estado, vez que era atendida via Conselho da Comunidade ou de outras formas



Termo de Referência

administrativas, no entanto apesar de ínfimo fluxo de custodiados nessa unidade há a necessidade de fornecimento de alimentação, inclusive já houve questionamentos por parte do Poder Judiciário referente essa questão, referente ao dever do Estado.

2.5. Desta forma, conforme explicado a presente contratação emergencial justifica-se nos artigos 12 e 41, I, da Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84) em que estabelece que é dever do Estado de fornecer alimentação ao preso e também no princípio da dignidade da pessoa humana, direito à vida e a saúde, estatuídos na Constituição Federal/88. Assim, o interesse público tutelado é a sobrevivência digna e saudável dos indivíduos que se encontram sob a custódia do Estado em regime de cárcere.

2.6. O não fornecimento de alimentação acarreta graves riscos à saúde e dignidade dos custodiados e também potencializa tensão e animosidade no ambiente prisional, colocando em elevadíssimo risco a segurança dentro e fora da Unidade Prisional.

2.7. Destarte, por se tratar de alimentação aos encarcerados, em hipótese alguma pode ocorrer interrupção deste serviço, pois poderia acarretar rebeliões e outras ações indesejáveis, não somente para a própria administração, mas também para a sociedade sul-mato-grossense como um todo, por conta do exposto, justifica-se a emergência do aludido processo.

2.8. Considerando que a referida Delegacia de Polícia de Terenos/MS, não dispõe de insumos alimentares, de recursos logísticos e de pessoal suficientes para prover alimentação aos custodiados de forma direta, razão pela qual, a contratação terceirizada emergencial deste serviço se mostra a forma mais adequada para garantia do interesse público e afastamento do risco. Outrossim, as cidades onde estão localizadas as citadas Delegacias não dispõe de presídio atendido pela AGEPEN.

2.9. Desta feita, faz-se necessária a contratação com empresa especializada para prestação de serviços de alimentação, visando fornecer a alimentação adequada aos presos da Delegacia de Polícia de Terenos/MS, na forma transportada, uma vez que a mesma não possuem estrutura física para tal serviço.

2.10. Verifica-se que o recente Decreto n. 15.583/2021 regulamentou o valor da diária para as refeições nas unidades prisionais subordinadas a Agência Estadual de Administração Sistema Penitenciário, sendo que no art. 2º excetuou as cadeias públicas sob a custódia da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, sendo que o valor será estabelecido mediante instrumento próprio. Assim, não foi estabelecido limite de valor para as diárias das refeições.

2.11. O serviço será prestado por refeições preparadas e transportadas sob a responsabilidade da empresa contratada e entregue na Delegacia de Polícia de Terenos do Estado de Mato Grosso do Sul, nos horários determinados neste Termo de Referência, assegurando-se uma alimentação balanceada, bem como a

Termo de Referência

observância nas condições higiênico-sanitárias adequadas, em conformidade com o disposto neste Termo (ANEXO III).

2.12. Frisa-se que o estudo técnico preliminar é dispensável nas compras emergenciais, tendo o respaldo no art. art. 7º, §6º do Decreto nº 15.941/22, o qual estatui:

Art. 7º Omissis.

§ 6º A elaboração do estudo técnico preliminar fica dispensada quando se tratar de: I - contratação direta por dispensa de licitação, nos casos previstos nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

2.13. Desta forma, o ETP fica dispensado conforme legislação estadual n. 15.941/2022, nos casos de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, VIII da Lei n. 14.133/2021, que diz nos casos de emergência, caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, no prazo máximo de 12 meses (um ano) contados da data da ocorrência da emergência, já mencionados anteriormente.

2.14. O artigo 75, VIII, da Lei n. 14.133/2020, permite nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas na, seja afastada a priori a obrigatoriedade da licitação e tenha lugar a contratação emergencial, a fim de atender a necessidade. Conforme dispõe o Parecer PGE/MS/PAA/Nº 035/2023

03 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solução como um todo está disposta conforme 6. Modelo de execução contratual

3.2. O fornecimento de alimentação será para atender a Delegacia de Polícia de Terenos, mencionada no item 1.1., com 03 (três) refeições (café da manhã, almoço e jantar), transportadas para a Delegacia de Polícia, em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência conforme cardápio anexo, pelo período de 12 meses (um ano) contados da data da emergência 05/04/2024.

3.3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.3.1. Certificado de Vistoria do Veículo atualizado deverá ser apresentado pela contratada na assinatura do contrato.



Termo de Referência

3.3.2. O contrato terá a duração de 12 meses (um ano) contados da data da emergência, o pagamento será mensal, desta forma, o fornecedor terá 05 (cinco) dias úteis para iniciar as atividades, contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

3.3.3. A contratação será para a empresa realizar as refeições em lugar próprio e transportá-las, já prontas, para as delegacias, acima referidas (subitem 1.1);

3.3.4. Condições de entrega:

3.3.4.1. Cuidar para que o veículo que transporta as refeições, seja adequado para o mesmo, a fim de garantir a integridade e a qualidade das mesmas, visando impedir a contaminação e deterioração dos produtos, bem como conferir se todos os produtos usados se encontram dentro da validade e se o lugar onde será feito o preparo das refeições, encontra-se em condições de higiene sanitária, de acordo com o art. 206 e 208, ambos do Código Sanitário de Mato Grosso do Sul, Lei nº 1293/1992.

3.3.5. O veículo deverá ter o alvará específico, conforme prevê o artigo 45 e 46 do Decreto Lei nº 986/1969 para este tipo de transporte.

3.3.6. Serão recusados os alimentos impróprios para o consumo e que não atendam as especificações constantes neste termo e/ou que não estejam adequados para o uso.

3.3.7. A empresa terá o prazo de 01 (uma) hora para substituição em parte ou totalmente, dos alimentos constantes do cardápio fornecido, embora já preparados, vetados pelo Delegado Titular da Delegacia de Polícia, a contar da notificação formal, vez que a alimentação dentro da Delegacia fornecida aos presos é indispensável para garantir a tranquilidade e a segurança do trabalho, pois privados de liberdade, ficam muito suscetíveis a animosidades, que se agravam com o risco destes ficarem sem a alimentação que é básico para o bem estar dos mesmos.

3.3.8. Os alimentos deverão estar acondicionados em embalagem apropriada.

04 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega deverá ser em até 05(cinco) dias contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

4.2. A alimentação deverá ser confeccionada nos municípios das respectivas Delegacias de Polícias mencionados neste documento, transportada e distribuída nas dependências das mesmas:

Termo de Referência

4.2.1. Lote único – DP/Terenos

4.2.1.1. Responsável pelo recebimento: Servidor da Polícia Civil Plantonista do dia na Delegacia de Polícia de Terenos/MS.

4.2.1.2. Endereço: Rua João Egydio Zambelli, 45, Centro, CEP 79.190-000 – Terenos/MS.

4.2.1.3. Telefone: (67) 3246-7220;

4.2.1.4. E-mail: dpterenos@pc.ms.gov.br;

4.2.1.5. **Fiscal de Contrato: TEREZINHA REZENDE ZANATA NAVARRO BAVIA**, Investigadora de Polícia– matrícula 56020025, telefone: (67) 99134-0764, lotada na DP/TERENOS/DGPC; e-mail: terezinha.trza@pc.ms.gov.br;

4.2.1.6. **Substituto do Fiscal de Contrato: JESSICA CRISTINA PACHE PAULINO ZANATA**, Escrivã de Polícia– matrícula 424207022, telefone: (67) 99279-7177, lotada na DP/TERENOS/DGPC; e-mail: jessica.jcpp@pc.gov.br;

4.2.1.7. A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor **ANTENOR BATISTA DA SILVA JUNIOR** - Delegado de Polícia Judiciária – matrícula 47551023, Titular da Delegacia de Polícia de Terenos/MS, e-mail: dpterenos@pc.ms.gov.br, que terá a competência de acompanhar os contratos e a qualidade da prestação de serviços;

4.3.Caso, no decorrer do contrato, os servidores acima indicados como responsáveis pelo recebimento do objeto, fiscalização de contrato e/ou gestão de contrato estejam afastados de suas funções, caberá ao DRAP/DGPC a indicação de substitutos;

4.4. Horário de Entrega:

4.4.1.O Fornecedor deverá preparar 03 (três) refeições diárias, compreendendo em:

4.4.2. **Café da Manhã:** - café/chá/leite, pão com margarina/manteiga;

4.4.3. **Almoço:** arroz 250g, feijão 150g, hortaliça 100g, legumes 100g e carnes 150g;

4.4.4. **Jantar:** arroz 250g, feijão 150g, hortaliça 100g, legumes 100g e carnes 150g;

4.4.5. **Sobremesa:** Doces industrializados (variados).

4.5. Dos horários e frequências:

Termo de Referência

4.5.1. A entrega deve ser diária e será efetuada mediante solicitação por escrito, constando a data, a quantidade a ser fornecida e a assinatura do servidor responsável, bem como conferida pelo responsável da empresa, mediante recibo (romaneio e mapas de controle)

4.5.2. As refeições serão entregues até os horários abaixo estipulados, podendo haver alteração por parte da direção da Unidade que documentará quando necessário:

4.5.3. Horário de entrega do café da manhã - 07h00min

4.5.4. Horário de entrega de almoço - 11h30min

4.5.5. Horário de entrega do jantar - 17h30min

05 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5.1.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

5.1.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

5.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

5.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.1.6. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da CONTRATANTE;

5.1.7. Acompanhar a execução dos serviços efetuados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1. Instruir o fornecimento dos objetos com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;



Termo de Referência

5.2.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.2.3. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;

5.2.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial;

5.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

5.2.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

5.2.7. Zelar pela alimentação fornecida, preservando a integridade no seu preparo, promovendo a reparação, correção ou substituição no prazo de até 1 (uma) hora, após notificada via ofício pelo Fiscal de Contrato, às suas expensas, no total ou em parte, da alimentação (refeições) preparada e produzida, em que se verificarem que o alimento está impróprio para o consumo, ou ainda, que não atenderem aos padrões de qualidade e higiene exigidos pelas normas higiênicas sanitárias da Vigilância Sanitária e pela CONTRATANTE;

5.2.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, guardando-se amostras para análises microbiológicas dos alimentos, se necessário;

5.2.9. Cuidar para que o veículo para o transporte de alimentos prontos para o consumo, refrigerados ou não, garanta a integridade e a qualidade dos mesmos, a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos, e que o mesmo possua alvará, conforme art. 45 e 46 do Decreto Lei nº 986/1969 para este tipo de transporte.

5.2.10. Manter absoluta higiene no armazenamento, manipulação, preparo e transporte dos alimentos;

Termo de Referência

5.2.11. Exercer o controle de qualidade de produtos para higienização e outros materiais de consumo necessários, observando o registro nos órgãos competentes;

5.2.12. As refeições serão servidas todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

5.2.13. Executar os serviços, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas neste Termo e Cardápio constante no Anexo I;

5.2.14. Fornecer todos os insumos, produtos e mão-de-obra necessária para completa execução contratual;

5.2.15. Fornecer todo material descartável necessário à execução do serviço.

5.2.16. Transportar as refeições até os locais estabelecidos em veículo adequado, em embalagem e acondicionamento corretos, conforme exigências da Vigilância Sanitária, verificando rigorosamente os horários de entrega estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos.

5.2.18. A Planilha de Custos deverá ser apresentada juntamente com a cotação de preços, ou seja, deverá existir orçamento detalhado na Planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, compondo ao final, o valor total do orçamento/cotação da diária da prestação de serviço de fornecimento de alimentação aos presos (ANEXO II);

5.2.19. Caberá ao fornecedor vencedor, após a fase de lances, apresentar os documentos originais, mais Planilha de Custos atualizada conforme o lance vencedor.

5.2.20. Apresentar registro no Conselho Regional de Nutrição em plena validade. Apresentar declaração de disponibilidade, na data da contratação, de profissional Nutricionista, de nível superior, registrado do Conselho Regional de Nutrição (CRN).

5.2.21. O cardápio deverá OBRIGATORIAMENTE ser elaborado pelo nutricionista responsável técnico da empresa contratada (ANEXO I)

06 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



Termo de Referência

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade

Termo de Referência

pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao CCF (Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul).

6.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CCF (Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul).

07 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e serviços ofertados, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 140, inciso I e II, arts. 155 § 8º da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

Termo de Referência

7.4. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.7. Será admissível a retenção sobre o valor devido ao contratado quando diante de rescisão contratual ou de aplicação de multa prevista nos arts. 155 da Lei n. 14.133/21.

7.8. Ressalvada a hipótese do subitem anterior, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

7.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.10. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente n.mantida pela Contratada junto à agência n., do Banco

7.11. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.12. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.13. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.14. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de

Termo de Referência

sua exclusiva responsabilidade.

7.15. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.

7.16. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.16.1. Não produziu os resultados acordados;

7.16.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.16.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

08 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público

Termo de Referência

de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

VIII. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802/2023.

IX. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

Termo de Referência

8.2.3. Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Termo de Referência

8.2.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3. As informações acima exigidas são de inteira responsabilidade da empresa participante.

8.4. Declaração de compromisso de que caso se sagre vencedora, cumprirá o prazo de entrega exigido neste termo de referência.

8.5. Após análise dos documentos inseridos neste Termo de Referência, como condição prévia, à declaração de vencedor, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na cotação eletrônica ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

8.6. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidões-apf:apps.tcu.gov.br/>).

Termo de Referência

8.7. A consulta ao citado cadastro será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada por falta de condição de participação.

8.9. Os critérios de HABILITAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.9.1. Indicar equipe técnica, composta por nutricionista, conforme exigência da Lei Federal nº 8.234/91, art. 3º, inciso II, que determina como atividades privativas dos nutricionistas o planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição.

8.9.1.1. O profissional nutricionista, que deverá estar com registro ativo no Conselho Regional de Nutrição, ou que no prazo de 30 dias a partir da assinatura do contrato, apresente o registro no Conselho Regional de Nutricionista da 3ª Região, conforme Parecer Vinculado da PGE/MS/CJUR-SUCOMP n. 103/2020.

8.10. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.11. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade;

8.12. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

09 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que se utilizando de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.1.1. Informamos que conforme mencionado no subitem 2.4., menciona a respeito da necessidade da referida contratação.

Termo de Referência

9.2. Considerando a necessidade de estimativa de quantitativo, foi solicitado ao Delegado Titular da unidade que informasse uma média de fluxo de custodiados na referida unidade, com o objetivo de se chegar o mais próximo da realidade e da necessidade da unidade, chegando se a uma estimativa conforme do subitem 1.2

9.3. Servidores da unidade efetivaram contatos e levantamentos com fornecedores localizados no município de Terenos, solicitando propostas de orçamento para fornecimento de alimentação para presos da respectiva Delegacia de Polícia.

9.4. Nas pesquisas efetivadas resultou em uma única empresa que demonstrou interesse, a qual forneceu orçamento, resultando um valor estimado, conforme tabela que se segue:

Estimativa do valor global das refeições para presos por um período de 12 meses (um ano)			
DP TERNOS		R\$ 29.197,44	
TOTAL		R\$ 29.197,44	
OBS.: Sendo distribuídas, conforme tabela e valores estimados na tabela abaixo			
DP TERNOS			
	CAFÉ	ALMOÇO	JANTAR
Média de Preso/dia	1,60	1,60	1,60
Previsão 12 meses (quantidade de refeição)	576	576	576
Valor p/ refeição	R\$ 6,09	R\$ 22,30	R\$ 22,30
Valor total estimado/ano/refeição	R\$ 3.507,84	R\$ 12.844,80	R\$ 12.844,80
VALOR TOTAL	R\$ 29.197,44		

9.5. Foram solicitadas propostas para as empresas, conforme quadro abaixo, no entanto somente a empresa Mais Sabor que demonstrou interesse e que possui relação com o serviço de fornecimento de alimentação

DP TRENOS	1 - Empresa: Mais Sabor – CNPJ 11.677.711/0001-11, com sede em Terenos/MS, Fone (67) 3246-1362
	2- Empresa: Restaurante Estância Caipira – Não forneceu orçamento
	3- Empresa: Fogão e Lenha – Não forneceu orçamento
	4-Empresa: Churrascaria Estrela do Sul- Não forneceu orçamento

9.6. A cotação enviada pela empresa, faz saber que os preços elencados estão de acordo com os valores praticados no mercado. A propostas da empresa segue anexo a este termo de referência.

10 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE





Termo de Referência

10.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2 Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I - a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

II - cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do lote/item a exclusividade na participação de ME/EPP, caso o valor de referência do lote/item seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso III do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação			
Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Exercício.
10.31901.06.181.2209.6118.0004	33903941 - Fornecimento de Alimentação Preparada	0175980931 - FUNRESPMS	2024

11.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.



Termo de Referência

12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei n. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Termo de Referência

12.4.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto n. 16.189, de 17 de maio de 2023:

INFRAÇÃO (itens)	PERCENTUAL DE MULTA
12.2.1	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada nas hipóteses de que trata o inciso § 1º do art. 35 do Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além

Termo de Referência

da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 4º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

INFRAÇÃO (itens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4	impedimento pelo período de até um ano

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 5º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

INFRAÇÃO (itens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste termo de referência nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.





Termo de Referência

ASSINATURAS

Campo Grande, 5 de Junho de 2024.

GELSON LEONÇO DOS SANTOS
Investigador de Polícia Judiciária
DRAP/DGPC
gelson.gls@pc.ms.gov.br

KARIN WORTMANN QUARTIN
Investigadora de Polícia Judiciária
DRAP/DGPC
Karin.kwq@pc.ms.gov.br

Aprovado em: ____ / ____ / ____

Antonio Carlos Videira
ORDENADOR DE DESPESAS
SEJUSP/MS



Documento assinado digitalmente, valide em <https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/validacaoDocumentoFlowbee.jsp/Y4AGCBPNS4H758GF>. Assinado por: KARIN WORTMANN QUARTIN em 06/06/2024, GELSON LEONÇO DOS SANTOS em 07/06/2024, ANTONIO CARLOS VIDEIRA em 07/06/2024.